



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

DUPLÍCATO Nº _____ 022/2013 _____
PROJETO DE LEI Nº _____ 024/2013 _____

LEI Nº 1.206 / 2013

DATA 11 / 03 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 024/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCINO OLEGARIO DINIZ NETO "INSTITUI, NO CALENDARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, A SEMANA DE COMBATE ÀS DROGAS."

APROVA:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário oficial do Município de Marechal Floriano a Semana de Combate às Drogas, a ser realizado, anualmente, na 2ª semana do mês de AGOSTO.

Art. 2º - Esta Semana terá como objetivo:

- I – congregar, planejar e implementar a política municipal antidrogas, sob a ótica da prevenção;
- II – diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- III – realizar na rede pública de ensino palestras e programas de conscientização a respeito dos malefícios das drogas;
- IV – criar mecanismos para conter e evitar o uso de drogas lícitas e ilícitas; e
- V – executar um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social.

Art. 3º - A Semana de Combate às Drogas será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.206 / 2013

AUTÓGRAFO Nº 022/2013

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

DATA 11 / 03 / 2013

dos Conselhos de Segurança Pública e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais, associações e demais entidades Cíveis para execução da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 06 de Março de 2013.


João Cabral Rodrigues
Conceiglieri
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


Jose Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 024/2013 - Autor: Alcino Olegário Diniz Neto